

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ

**ANÁLISE E REFLEXÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NO CENÁRIO
JURÍDICO EMPRESARIAL BRASILEIRO**

FRANCA

2013

FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ

**ANÁLISE E REFLEXÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NO CENÁRIO
JURÍDICO EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

FRANCA

2013

Ferraz, Fábio Garcia Leal.

Análise e reflexões sobre a criação da empresa individual de responsabilidade limitada no cenário jurídico empresarial brasileiro / Fábio Garcia Leal Ferraz. –Franca : [s.n.], 2013
126 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi.

1.Pessoas (direito). 2. Empresa individual de responsabilidade limitada. 3. Patrimônio. I. Título.

CDD – 342.2

FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ

**ANÁLISE E REFLEXÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NO CENÁRIO
JURÍDICO EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, ____ de _____ de 2013.

Dedico este trabalho aos meus pais Roberto Cecílio Ferraz e Laís Garcia Leal, que sempre me auxiliaram e me deram todo o apoio necessário em toda minha vida acadêmica e não mediram esforços para que eu chegasse até aqui. Dedico, também, à minha irmã Maitê Garcia Leal Ferraz, que, mesmo estando distante, sempre me incentivou e me ajudou nos momentos em que mais precisei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que sempre me iluminou e me permitiu chegar até aqui.

Agradeço, a minha família que me apoiou em todos os instantes da minha vida universitária, me entendeu quando foi preciso nas horas difíceis e compartilhou comigo todos os momentos de felicidade.

Ao meu orientador Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi, que possibilitou a realização deste trabalho, conjuntamente com o Prof. Dr. Alfredo José dos Santos com seus conhecimentos acerca do tema.

Agradeço também aos meus amigos, pois, sem eles, a minha vida não teria a leveza que tem.

Agradeço, finalmente, à Mariana, que me mostrou a verdadeira face do amor.

“O fim supremo da educação é o discernimento especializado em todas as coisas – o poder de diferenciar o bem e o mal, o genuíno do impostor, e de preferir o bem e o genuíno ao mal e ao impostor.”

(Samuel Johnson)

FERRAZ, Fábio Garcia Leal. **Análise e reflexões sobre a criação da empresa individual de responsabilidade limitada no cenário jurídico empresarial brasileiro**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

RESUMO

Este trabalho tem por principal objetivo analisar e refletir sobre a instituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) no ordenamento jurídico brasileiro, levando em consideração suas raízes, seus fundamentos, as ideias do legislador por meio de seu projeto de lei, valendo-se, para tanto, de uma pesquisa bibliográfica de obras gerais e específicas sobre o tema, revistas, legislação, consulta a sítios eletrônicos diversos, utilizando-se, ainda, de dados extraídos do sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo. A metodologia utilizada foi o método analítico dedutivo, elaborando-se uma análise do novo instituto jurídico empresarial, partindo-se do seu projeto de lei até após a publicação da Lei nº 12.441/2011. O procedimento adotado foi a leitura, seleção de material, interpretação, fichamento do material coligido, análise, discussão, síntese, sistematização, elaboração da primeira redação do trabalho e revisão, que redundou na elaboração da presente dissertação. Abordou-se desde os institutos que cercam a matéria, como a personalidade jurídica e a afetação patrimonial pessoal do empresário individual, analisando, também, um pouco mais profundamente, o projeto de lei de sua criação, bem como a própria Lei nº 12.441/2011, as características peculiares desta nova modalidade, com reflexões sobre o tema, expondo uma visão de resultado sobre a realidade da EIRELI, utilizando-se, para tanto, dos dados colhidos no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que apontam os números de inscrições deste tipo empresarial, corroborando para a conclusão final do trabalho, em que se constatou a necessidade de algumas reformas na legislação que cerca a matéria, para que se atinja o resultado almejado pelo legislador brasileiro quando da criação deste novo instituto empresarial.

Palavras-chave: empresa individual de responsabilidade limitada. EIRELI. projeto de lei. personalidade jurídica. afetação patrimonial. empresário individual. Lei nº 12.441/2011.

FERRAZ, Fábio Garcia Leal. **Análise e reflexões sobre a criação da empresa individual de responsabilidade limitada no cenário jurídico empresarial brasileiro**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze and reflect about of the institution of individual limited liability company (EIRELI) in the Brazilian legal system, taking the roots, fundaments, the legislator ideas with his bill, using a literature survey of general and specific works about this subject, magazines, law, consulting various electronic sites, using also data extracted from the electronic website of the Board of Trade of the State of São Paulo. The methodology used was the deductive analytical method, developing an analysis of the new legal business, starting up with your bill until after the publication of Law 12.441/2011. The procedure adopted was reading, material selection, interpretation, book report of material collected, analysis, discussion, synthesis, organization, elaboration of the first draft of the work and review, which resulted in the preparation of this dissertation. It approaches the institutes surrounding the matter, as the legal personality and personal asset allocation of the individual entrepreneur, analyzing a little deeper the bill and the Law 12.441/2011, the peculiar characteristics of this new mode, with reflections about the subject, exposing a view of the reality of EIRELI, using the data collected on the website of the Board of Trade of the State of São Paulo, which indicate the numbers registration of such business, confirming to the final completion of the work, which noted the need for some legal reforms, to achieve the desired result by Brazilian legislators when creating this new institute business.

Keywords: individual limited liability company. EIRELI. bill. legal personality. asset allocation. individual entrepreneur. Law 12.441/2011.

INTRODUÇÃO

Há séculos, desde o Renascimento, a atividade comercial ganhou tamanha proporção que a economia da sociedade passou a ditar suas próprias leis e seus próprios princípios.

No Brasil, principalmente com o nascimento do atual Código Civil brasileiro, influenciado fortemente pela legislação italiana, adotou-se a teoria de empresa para as atividades empresariais, tidas como um importante agente social, dotadas de relevante poder socioeconômico, seja por movimentar a economia, seja por gerar empregos, dentre outros pontos não menos importantes.

Neste diapasão, o legislador brasileiro vem, constantemente, promovendo modificações e melhorias no cenário jurídico empresarial, como a promulgação da Lei nº 11.101/2005¹, que regula a recuperação judicial e extrajudicial, bem como a falência do empresário e da sociedade empresária, demonstrando a forte tendência brasileira de preservar a atividade empresarial.

Assim, visando dar maior força à atividade empresária, especialmente àquela desenvolvida pelos micros e pequenos empreendedores, o legislador brasileiro aprovou a Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011², que alterou o Código Civil, para permitir a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), figura empresarial inédita no cenário jurídico empresarial do Brasil.

O motivo da instituição deste novo tipo de pessoa jurídica adveio dos anseios do empresariado brasileiro, que há muito tempo demandava e discutia sobre a implantação de uma modalidade empresarial como esta, que não obriga a pessoa do empreendedor individual a se associar a outra pessoa natural somente para revestir seu negócio com responsabilidade limitada.

A falta de proteção ao patrimônio pessoal do empreendedor individual na legislação brasileira, por vezes, acabava incentivando este tipo de investidor a se manter na informalidade, não registrando corretamente seu negócio. Outras vezes, o meio utilizado era a constituição de uma sociedade limitada de fachada, fictícia, associando-se à figura

¹ BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 fev. 2005, ed. extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 31 maio 2013.

² Id. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 jul. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112441.htm>. Acesso em: 31 maio 2013.

popularmente conhecida como “laranja” ou “sócio de favor” (pessoa sócia de direito, mas não na prática).

Exatamente para acabar com este cenário, o legislador brasileiro aprovou a Lei nº 12.441/2011, que criou a empresa individual de responsabilidade limitada.

Cabem aplausos à iniciativa do legislador, que inovou e trouxe ao empresariado nacional um modelo de pessoa jurídica próprio, *sui generis*, que possibilita a atuação no mundo empresarial de uma forma inédita no Brasil.

O Deputado Marcos Montes, autor do Projeto de Lei nº 4.605/2009³, que precedeu a publicação da Lei nº 12.441/11, claramente expressou seu desejo em atender aos milhares de empreendedores que atuam na economia nacional de forma desordenada e sem contribuir devidamente para a arrecadação de impostos, bem como em aniquilar os problemas das médias, pequenas e microempresas, em formato de sociedades limitadas, que possuem sócios de participação fictícia no capital social.

Estas sociedades limitadas representam, sem dúvida, a maior parcela das pessoas jurídicas de direito privado existentes no Brasil, de modo que, conforme atestou o Deputado Guilherme Campos, durante a tramitação do projeto de lei em referência, a instituição desta modalidade empresarial beneficiará não milhares, mas milhões de pequenas empresas.

Contudo, importante que se pergunte: o objetivo originário da implementação da empresa individual de responsabilidade limitada no ordenamento jurídico empresarial do país está sendo atingido?

As exigências normativas e peculiaridades desta nova modalidade empresarial têm participação ativa no atual sucesso ou insucesso de sua criação.

Poucos são os autores que já publicaram obras específicas a respeito desta nova modalidade empresarial brasileira, como a precursora, Wilges Ariana Bruscato, que, ainda no ano de 2005, publicou trabalho de referência sobre o tema, denominado “Empresário Individual de Responsabilidade Limitada”, que ainda não continha elementos necessários para uma análise clínica sobre a matéria. Wilges Ariana Bruscato, em sua obra, não abordou as características peculiares da empresa individual de responsabilidade limitada, porquanto esta foi criada apenas no ano de 2011.

³ MONTES, Marcos. Projeto de Lei nº 4.605/2009, de 4 de fevereiro de 2009. Acrescenta um novo artigo 985-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para instituir a empresa individual de responsabilidade limitada e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=422915>>. Acesso em: 31 maio 2013.

Carlos Henrique Abrão⁴ e Paulo Leonardo Vilela Cardoso⁵, ambos autores dos poucos trabalhos específicos sobre a matéria, este último, inclusive, colaborador direto do projeto de lei que deu origem à EIRELI, cujas obras levam os títulos, respectivamente, de “Empresa Individual” e “O Empresário de Responsabilidade Limitada”, não abordam a problemática apresentada de forma suficientemente crítica, apesar de se tratarem de belos trabalhos, mas não exploram dados de registros da EIRELI nos órgãos competentes, nem mesmo por amostragem.

A colheita destes dados na Junta Comercial é salutar para se concluir se o legislador brasileiro obteve sucesso ou não em sua empreitada com a criação da EIRELI.

Exatamente por existir esta lacuna na pesquisa jurídica que versa sobre a questão, que o presente trabalho fora proposto, pretendendo trazer ao bojo de sua pesquisa não somente as raízes, peculiaridades e objetivos do legislador com a instituição da EIRELI, mas também se esta nova modalidade empresarial vem ou não sendo bem sucedida desde sua criação, conclusão esta que será apresentada com base nos dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, principal Junta registradora de sociedades empresárias do país.

A relevância da problemática apresentada inspira o seu aprofundamento no presente estudo, haja vista que é medida de interesse público que se aponte a vitória ou derrota dos objetivos de criação do instituto jurídico em tela, apresentando-se as possíveis falhas, para uma futura melhoria rumo ao seu esperado êxito.

Para tanto, o presente trabalho fora dividido em 04 (quatro) etapas distintas, quais sejam:

- 1) Um capítulo inaugural, em que se demonstra, de forma sucinta, que a economia é a atual base do direito, principalmente do direito empresarial, devendo ser inserido elementos basilares para o entendimento da matéria, como a noção jurídica e econômica de empresa, a função social e preservação da empresa, bem como uma abordagem ainda superficial dos riscos inerentes às atividades empresariais. Este capítulo foi trabalhado de forma bibliográfica, com base nos mais renomados doutrinadores e pesquisadores da seara jurídico-econômica, como Alberto Asquini⁶.
- 2) Um segundo capítulo ainda preliminar, que aborda a principal questão inerente à matéria temática, qual seja, a personalidade jurídica e a afetação do patrimônio pessoal do empresário individual. Neste capítulo serão abordados os aspectos

⁴ ABRÃO, Carlos Henrique. **Empresa individual**. São Paulo: Atlas, 2012.

⁵ CARDOSO, Paulo Leonardo Vilela. **O empresário de responsabilidade limitada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁶ ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Tradução de Fábio Konder Comparato. **Revista de Direito Mercantil: Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, ano 35, n. 104, p. 109-126, out./dez. 1996.

principais para se entender as características basílicas da EIRELI, que é uma modalidade empresarial que goza de personalidade jurídica própria, permitindo a proteção do patrimônio pessoal do empreendedor. Este estudo capitular também conta com o auxílio bibliográfico dos principais doutrinadores do direito empresarial brasileiro, como Arnaldo Rizzardo⁷ e Marlon Tomazette⁸.

- 3) Um terceiro capítulo em que se inicia o estudo da empresa individual de responsabilidade limitada de forma direta, analisando-se sucintamente desde o início de seu projeto de lei até a promulgação da lei de sua criação, para que se capte de forma clara o real intuito do legislador brasileiro. Neste capítulo também é feita uma breve análise de direito comparado, trazendo à baila as principais modalidades de empresários individuais com responsabilidade limitada. Neste capítulo, mais específico, foi consultada toda a tramitação do projeto de lei que instituiu a EIRELI, bem como foi de forte auxílio a doutrina alienígena, para o estudo de direito comparado.
- 4) Um último capítulo que se aborda de forma específica as características, peculiaridades, forma de constituição, possibilidade de aplicação dos procedimentos concursais, regulamentação do Departamento Nacional de Registro de Comércio sobre a matéria, dentre alguns outros assuntos considerados importantes sobre a EIRELI. Por último, neste capítulo se analisa os registros de empresas individuais de responsabilidade limitada averbados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)⁹ em seu primeiro ano de vigência, para poder ser alvo de comparação e análise da viabilidade e sucesso do novo instituto empresarial. Encerra-se o capítulo com as principais propostas legislativas para alteração das regras previstas para a EIRELI até o momento. Para auxiliar a confecção deste capítulo, a leitura da doutrina específica, como a de Carlos Henrique Abrão e Paulo Leonardo Vilela Cardoso, este, inclusive, colaborador direto do projeto de lei da EIRELI, foi de suma importância.

É necessário saber se a estrutura moldada pelo legislador foi suficiente para atingir seus objetivos, o que somente seria possível mediante um trabalho que apresentasse uma

⁷ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de empresa**: lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

⁸ TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**: teoria geral e direito societário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. v. 1.

⁹ JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em: 21 abr. 2013.

análise e reflexões sobre a criação da EIRELI, iniciando-se nas origens da matéria que lhe é inerente (1º e 2º capítulos), adentrando-se na seara do projeto de lei e os motivos de sua criação para melhor compreender os anseios legislativos (3º capítulo), finalizando-se com a análise de suas peculiaridades/características e dos registros de suas inscrições na Junta Comercial (4º capítulo), para, só então, poder se chegar à conclusão objetivada.

Para a confecção do presente trabalho, a metodologia utilizada foi o método analítico dedutivo, elaborando-se uma análise do novo instituto jurídico empresarial, partindo-se do seu projeto de lei até após a publicação da Lei nº 12.441/2011.

O procedimento adotado foi a leitura, seleção de material, interpretação, fichamento do material coligido, análise, discussão, síntese, sistematização, elaboração da primeira redação do trabalho e revisão, que redundou na elaboração da versão final do trabalho, em que o presente estudo utilizou a base de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) para se averiguar os números de registros de empresas individuais de responsabilidade limitada, bem como de sociedades limitadas e empresários individuais simples, para fins de comparação e conclusão, expondo uma visão de resultado sobre a realidade da EIRELI no cenário jurídico empresarial brasileiro.

A intenção do presente trabalho é promover um estudo detalhado desta nova modalidade empresarial brasileira, de modo a trazer à baila suas raízes, principais temas relacionados à matéria, peculiaridades deste instituto jurídico ainda pouco desbravado e os dados da JUCESP, para que se possa concluir se os objetivos do legislador foram atingidos com a criação da EIRELI, haja vista que é de notório interesse para a sociedade saber se houve ou não sucesso até o presente momento com esta novidade jurídica brasileira.

Com a presente pesquisa, pretende-se abrir as portas para estudos específicos sobre o tema, incentivando ainda mais aos pesquisadores a encontrarem soluções jurídicas cada vez melhores para a nova modalidade empresarial brasileira.

CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou abordar as principais questões inerentes à empresa individual de responsabilidade limitada ou, simplesmente, EIRELI, uma mistura de dois tipos empresariais distintos, quais sejam, o empresário individual simples e a sociedade limitada.

Inicialmente, se propôs a apresentação de um trabalho que trouxesse a EIRELI como tema de análise e reflexões, abordando as raízes desta nova modalidade empresarial brasileira, passando por seu projeto de lei, para melhor compreensão dos motivos de sua criação, chegando-se na própria EIRELI, ao fim, ocasião em que se abordariam suas características e peculiaridades, assim como seus registros, novos projetos de lei, dentre outros tópicos.

Procurou-se, nos dois primeiros capítulos deste trabalho, tratar as origens da EIRELI, que nasceu na atual conjuntura do moderno direito empresarial, regulado pela economia, que tem na atividade empresarial uma de suas principais fontes de movimentação e circulação de riquezas.

Neste cenário, os empreendedores do mundo negocial procuram cada vez mais formas de investir com segurança e resguardo de seus respectivos patrimônios pessoais, pois a atividade empresarial é uma atividade negocial de risco.

Por isso, a afetação do patrimônio pessoal do empresário individual passou a ser fator determinante na escolha de um ou outro tipo empresarial a se montar o negócio pretendido, sendo preferência de opção as modalidades empresariais revestidas de personalidade jurídica.

Superados os dois primeiros capítulos, que trazem estas noções jurídicas aclaradoras do tema, o capítulo seguinte aprofundou-se nas origens do projeto de lei até a criação da EIRELI, por meio da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, observando-se a ideia principal do legislador, as limitações do projeto, seu trâmite até a aprovação, bem como um breve e importante comparativo com a legislação alienígena.

No último capítulo, chegou-se ao clímax do trabalho, apresentando com maiores detalhes a empresa individual de responsabilidade limitada, analisando seus principais requisitos, suas peculiaridades, as possibilidades de sua constituição (originária e superveniente), sua regulamentação contábil, a possibilidade de sua submissão aos procedimentos concursais, seus registros perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, as propostas legislativas para alteração de suas regras, dentre outras questões.

Pode-se concluir, destarte, que, apesar de ser uma modalidade empresarial ímpar, *sui generis*, a EIRELI pode e deve ser equiparada, na prática, a uma sociedade limitada, posto a maior semelhança entre estas do que quando comparada com o empresário individual comum.

A única grande semelhança entre uma EIRELI e um empresário individual é a possibilidade que ambos os tipos possuem de um único empreendedor explorar o mundo negocial. Contudo, na prática do mundo empresarial, a EIRELI deve ser tratada da mesma forma que uma sociedade limitada, se assemelhando a esta em quase todos os aspectos.

Para sua criação, a confecção de um projeto de lei sucinto, por um lado, pode ter trazido celeridade à conturbada forma de tramitação dos projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados no Brasil, atingindo o objetivo inicial básico de instituir no mundo negocial brasileiro a figura do empresário único que atua em seu meio laboral com proteção de seu patrimônio pessoal.

Entretanto, a falta de dispositivos legais que cerquem com maior precisão e eficiência todos os pontos de abrangência da nova matéria que se deu vida no cenário jurídico empresarial brasileiro pode ser o principal defeito do instituto jurídico criado.

Não só isso.

Alguns dispositivos legais de sua concisa lei provocam claras contradições com a própria finalidade de sua criação.

Isso porque o projeto de lei que deu vida à EIRELI no Brasil possuía claramente o propósito de permitir que os pequenos empreendedores saíssem da informalidade, de modo que registrassem seus próprios negócios, por meio de um revestimento diferenciado, que atendesse sua principal expectativa, qual seja, possuir um negócio individual com limitação da responsabilidade patrimonial.

Dessa forma, o projeto de lei inicialmente previa expressamente o fim das sociedades fictícias, que possuem a figura popularmente conhecida como “laranja” (pessoa que figura como sócia apenas para o negócio carrear a roupagem de responsabilidade limitada), bem como previa trazer para a formalidade aqueles empresários individuais informais, prevendo, ainda, aumentos na arrecadação tributária do Estado.

No entanto, o legislador fez uma série de restrições ao livre exercício da atividade empresarial por meio da EIRELI e isso contradiz suas próprias intenções inicialmente propostas, pois cria sérias e verdadeiras barreiras para a constituição desta nova modalidade empresarial brasileira.

O legislador propicia o nascimento de uma forma empresarial avançada, visando retirar da informalidade um grande número de negociantes informais, mas propicia indesmentível restrição quando impõe limitação à pessoa física de ser titular de tão somente uma única EIRELI, prejudicando e restringindo o intuito do empresário único de criar empregos, gerar riquezas e promover o desenvolvimento social.

Esta limitação e restrição do legislador contraria o próprio princípio da função social da atividade empresarial.

Ademais, ao impor ao investidor o aporte inicial de 100 (cem) salários mínimos para iniciar um empreendimento negocial repele o mesmo investidor de utilizar-se desta nova modalidade empresarial, porquanto o valor indicado é considerado muito alto para uma modalidade empresarial que visa atingir principalmente o micro e pequeno empresário.

Com esta a imposição de aporte inicial de valores, a ideia do legislador foi autorizar ao empreendedor individual afetar parte de seu patrimônio pessoal para iniciar suas atividades laborais, mas conferindo ao mesmo um caráter de pessoa jurídica de direito privado para atuar no cenário jurídico empresarial. Esta forma se assemelha à modalidade empresarial internacionalmente conhecida como “patrimônio de afetação”, com a diferença que, no caso da EIRELI, há a constituição de uma pessoa jurídica com personalidade jurídica, enquanto na modalidade “patrimônio de afetação” normalmente não há.

Entretanto, toda esta imposição de restrições somada a um grande controle e fiscalização parecem não comungar com o verdadeiro empreendedorismo visado inicialmente pelo autor do projeto de lei. E isso afeta diretamente a decisão do empreendedor ao escolher a modalidade empresarial que revestirá seu negócio.

Não é por menos que, conforme visto no último capítulo do presente trabalho, no primeiro ano de vida da EIRELI no cenário jurídico brasileiro, qual seja, de 09 de janeiro de 2012 a 09 de janeiro de 2013, houve a abertura de muito mais sociedades limitadas do que de empresas individuais de responsabilidade limitada. O resultado é o mesmo quando se compara as inscrições de EIRELI's com empresários individuais simples, que possuem um número de aberturas assustadoramente superior.

Enquanto no primeiro ano de existência da EIRELI foram inscritas 16.967 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete) pessoas jurídicas desta nova modalidade empresarial, foram também constituídos 334.179 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove) empresários individuais e 94.163 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e três) sociedades limitadas, ou seja, as inscrições de empresários individuais superam em quase 20 vezes as inscrições de EIRELI's, e as inscrições de sociedades limitadas, em quase 06 vezes as inscrições da nova modalidade empresarial.

E quando se atenta para os micros e pequenos empresários, expressamente o principal alvo do projeto de lei que criou a EIRELI, verifica-se que, dos 334.179 empresários individuais comuns inscritos no primeiro ano de vida da EIRELI, 330.118 (trezentos e trinta mil, cento e dezoito) foram inscritos como empresa de pequeno porte ou micro empresa. E das

94.163 sociedades limitadas constituídas no mesmo período, 69.208 (sessenta e nove mil, duzentos e oito) foram inscritas como empresa de pequeno porte ou micro empresa.

Estes dados numéricos apontam que o principal objetivo com a criação da EIRELI não vem sendo atingido, pois se inauguraram mais micros e pequenas empresas de outros tipos empresariais do que na forma de EIRELI, que não correspondeu, neste primeiro instante, às expectativas depositadas.

O próprio legislador previa abarcar os pequenos e microempresários com a criação da EIRELI, possibilitando aos mesmos moldar seus negócios sobre uma nova forma empresarial, evitando-se a constituição de sociedades fictícias.

Contudo, a pesquisa por amostragem promovida no capítulo final comprovou que, ao menos metade das sociedades limitadas constituídas sob o enquadramento de micro ou empresa de pequeno porte, durante o primeiro ano de vigência da Lei nº 12.441/11, possuem indícios de se tratar de sociedades fictícias, por possuírem concentração do capital de forma desproporcional na pessoa de um único sócio.

Os números da EIRELI perante a JUCESP apontam que este novo instituto jurídico não está atingindo de imediato o ideal de sua criação.

Os empresários individuais simples continuam a se registrar, os pequenos e microempresários em forma de sociedade limitada continuam a surgir, mesmo que com concentração de quotas na pessoa de um único sócio, demonstrando que a EIRELI precisa ainda se adequar à realidade econômica do empresariado brasileiro para que possa ser eleita com preferência na hora do investidor individual escolher a modalidade empresarial que revestirá seu negócio.

Exatamente por isso existem projetos de lei em andamento na Câmara dos Deputados que visam modificar alguns fatores impositivos da lei da EIRELI, como, por exemplo, a proposta do Deputado Carlos Bezerra (Projeto de Lei nº 2.468/2011), que pretende a diminuição pela metade (50%) da necessária pronta integralização do capital social da EIRELI, no ato de sua constituição, em valor não inferior a 100 salários mínimos. Caso aprovada, esta modificação diminuirá a exigência para o patamar de 50 salários mínimos, o que poderá viabilizar a abertura do negócio em formato de empresa individual de responsabilidade limitada para muitos empreendedores, mas, ainda assim, talvez restrinja alguns pequenos ou microempresários.

O presente trabalho trouxe dados passíveis de se concluir que, enquanto se mantiverem as atuais circunstâncias e exigências da Lei nº 12.441/2011, a tendência é permanecer a discrepância acima constatada entre os números de inscrições de empresários

individuais simples e sociedades limitadas nas Juntas Comerciais (inclusive com concentração de capital social na pessoa de um único sócio), quando comparadas com as inscrições promovidas para constituição de empresas individuais de responsabilidade limitadas.

A criação da EIRELI, por outra ótica, merece aplausos pela inovação já há muito esperada.

A criação desta modalidade empresarial é uma evolução dentro do direito societário, uma vez que se propõe resolver diversos problemas verificados no cotidiano do meio empresarial, como, por exemplo, a existência de sociedades fictícias, por meio da figura popularmente conhecida como “laranjas” (sócios de direito, mas não na prática), e a informalidade empresarial.

Com a nova modalidade empresarial brasileira, já existente há muito tempo em países vizinhos, como, por exemplo, o Paraguai, o empresário possui uma modalidade de empresa diferente como opção na hora de decidir qual será seu tipo empresarial e evita simulações desnecessárias.

Outra grande inovação foi o legislador ter criado um formato próprio de pessoa jurídica para que a EIRELI pudesse se adequar perfeitamente à prestação de serviços de qualquer natureza, englobando cessão de direitos patrimoniais, incluindo direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o seu titular, o que é inovador no cenário jurídico empresarial brasileiro.

Diante deste cenário criado pelo legislador brasileiro, em que se pretende atingir os micros e pequenos empresários com a criação da EIRELI, retirando da informalidade inúmeros empresários, bem como aumentando a arrecadação tributária, o que se denota é uma forte tendência de que enquanto persistirem as imposições legais para constituição desta nova modalidade empresarial brasileira, os números de inscrições da mesma nas Juntas Comerciais permanecerão reduzidos, quando comparados com as inscrições de empresários individuais simples e sociedades limitadas.

Ao menos, a inovação empresarial brasileira aconteceu com a criação da EIRELI. Faltam apenas as necessárias adequações à realidade brasileira deste novo tipo empresarial, o que, certamente, virá com o decurso do tempo.

Caso sejam implementadas as reformas pretendidas com os Projetos de Lei nº 2.468/2011 e nº 3.298/2012, possivelmente haverá mais registros de empresas individuais de responsabilidade limitada, pois tornará sua constituição mais atrativa ao empreendedor individual.

Para se averiguar isso, uma nova pesquisa pode ser promovida quando já estiverem eventualmente incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro as mudanças almejadas pelos Projetos de Lei nº 2.468/2011 e nº 3.298/2012, de modo a se constatar o aumento ou não do número de inscrições da EIRELI perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, pois, havendo um substancial aumento, poder-se-á concluir que o legislador atingiu, finalmente, o principal objetivo, pois, confirmando-se estas circunstâncias, a EIRELI passará a ser a principal escolha de modalidade empresarial do investidor que atua sozinho no mundo negocial.